

**PROJETO DE LEI Nº 088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE “AUXÍLIO COMBUSTÍVEL” AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E/OU TÉCNICOS EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Auxílio Combustível” para abastecimento e pequenos reparos, de natureza indenizatória a ser concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivo e celetista de Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Agente Comunitário de Saúde – ACS/TACS, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Novo de Rondônia/ RO.

Art. 2º. Os Agentes Comunitários de Saúde/ Técnicos em Agente Comunitário de Saúde receberão o auxílio combustível no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), destinado exclusivamente para despesas com:

I – Combustível;

II – Pequenos reparos de borracharia;

III – demais gastos essenciais relacionados ao uso do veículo no cumprimento das visitas domiciliares e atividades territoriais.

§1º É vedado o repasse do auxílio a profissionais que estejam em afastamento, desvio de função ou readaptação e não estejam atuando como Agente Comunitário de Saúde/ Técnico em Agente Comunitário de Saúde de saúde em casos previsto na lei.

§2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere esse caput aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou a pensão.

§3º É vedado o repasse do auxílio a profissionais que não participarem de reuniões, capacitações e qualquer outro evento promovido pelo município sem comprovação de justa causa apresentado e analisado pelo Departamento Municipal de Atenção Básica.

§4º É vedado o pagamento do Auxílio Combustível aos servidores em gozo de licença-prêmio, férias ou qualquer outro tipo de afastamento.

§5º É vedado o pagamento do auxílio aos servidores não habilitados.

Art. 3º. O servidor ou empregado beneficiado deverá:

I – Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação válida;

II - Deverá manter atualizados seus relatórios mensais de produção nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo Único - caso seja constatado a ausência de produção nos sistemas de informação, os valores recebidos na respectiva competência deverão ser devolvidos aos cofres públicos pelo agente beneficiado.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. O valor descrito no artigo 2º desta Lei, poderá ser alterado por Decreto do Poder Executivo, de acordo com necessidade de atualização do valor devido a perda inflacionária.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito

**MENSAGEM N° 099, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A Sua Excelência o Senhor

**THIAGO ONOFRE**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhor Presidente e Nobres edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a criação de “auxílio combustível” aos Agentes Comunitários de Saúde e/ou Técnicos em Agente Comunitário de Saúde no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa autorizar a concessão de auxílio financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde/ Técnico em Agente Comunitário de Saúde – ACS/TACS, profissionais que desempenham funções essenciais no acompanhamento das famílias da zona urbana e rural de nosso município.

O exercício do cargo de ACS/TACS exige deslocamentos constantes e considerando que a Secretaria Municipal de Saúde adquiriu motocicletas que serão cedidas para uso pelos profissionais na realização das visitas domiciliares, acompanhamento territorial e demais atividades previstas na lei federal. Dessa forma, o custo com abastecimento, manutenção preventiva, reparativa e taxas devem ser custeados pela administração municipal.

Considerando a distância percorridas pelos agentes, especialmente os rurais se faz necessário a concessão de auxílio para abastecimento e pequenos reparos de borracharia para

garantir a continuidade das atividades, tendo o profissional liberdade de abastecer em unidades próximas de suas residências.

A medida está em conformidade com o artigo 9º-H da Lei Federal nº 11.350/2006, incluído pela Lei Federal nº 13.708/2018, que determina que o ente federado ao qual o agente estiver vinculado deve custear ou fornecer os meios necessários para o deslocamento no exercício das atividades.

A proposta estabelece o valor mensal de **R\$ 100,00 (cem reais)** por agente, valor compatível com a realidade financeira municipal e que representa importante apoio aos servidores que utilizam os veículos cedidos pela administração municipal, conforme média percorrida.

#### **UNIDADE BASICA DE SAUDE RIO BRANCO**

Nº	NOME	AREA	MÉDIA DE KM	POSSUI CNH?
01	Oziel Martins Gomes	BR 420; Linha 01 PA São Domingo; Linha 02 PA São Domingo; Linha 03 PA São Domingo	38 km	Sim
02	Maria Cecilia Fernandes Mota	Linha 02 PA Norte Sul; Linha 03 PA Norte Sul; Travessão entre a 02 e a 03; Linha 0	29 km	Sim
03	Silvia De Fatima Gomes dos Santos	Linha eletrônica (doizinha); Travessão linha 01; 3 do cacau; Linha 02 cascalheira; Distrito Rio Branco (parte)	12 km	Não
04	Lioneusa Angela Rosa Barbosa	Vila distrito rio branco	15 km	Sim
05	Valdirene Amantino Lapa	LINHA 02 (DOIZINHA); LINHA 07 (DARLAN)	40 km	Sim
06	Suellen Dias de Santana Silva	Linha C-18 B; Linha 02 cascalheira	50 km	Sim
07	Simone Batista de Souza	Linha 01 PA Norte Sul; Linha 04 PA Pedra do abismo; Linha 05-A PA nova vida; Travessão da 07; Linha 05 PA São Pedro	30 km	Sim
08	Jose Nilton Dornelos	Linha 01 PA São Pedro; Travessão 03; Linha C-18; Linha C-18 B; Linha 05	28 km	Sim
09	Silvia Miranda dos Santos Costa	Linha C-18 castanheira; Travessão 07; Travessão 06	50 km	Sim

#### **UNIDADE BASICA DE SAUDE TRÊS COQUEIROS**

Nº	NOME	AREA	MÉDIA DE KM	POSSUI CNH?
01	Edilene Pinho Stenzel	Travessão da LH 04 (Inicio BR 421, termino linha 03). Linha 03 Jaci (Inicio Edmundo termino Marcos)	27 km.	Sim

		Fortaleza (Inicio Pernambuco 02 termino Tarcísio LH 05). Distrito 03 Coqueiros (setor 01 atrás da igreja Assembleia de Deus)		
02	Ellen da Silva Santos de Araujo	BR 421 (Inicio BR 421 km 150 termino BR 421 km 170)	20 km.	Sim
03	Gedean Silva Tavares	Linha 02 (Inicio BR 421 termino divisa com Buritis). Travessão do Oseias (inicio 02 termino até o final). Travessão da Roda D'água (inicio 02 termino BR 421). Travessão Gogo da Ema (Inicio 02 termino Paulo). Travessão Alzenir (Inicio 02 até o final).	31 km.	Sim
04	Claudete Lourenca Couto	Linha 04 (Inicio LH C18, termino BR 421).	20 km	Sim
05	Ana Maria Ferreira Soares	Linha 05 (Inicio C18 termino BR 421). Travessão Dos Gauchos ( Inicio LH 05 termino Cutia). Travessão Igreja Católica Dário ( Inicio LH 05 até Leidiane).	21 km.	Sim
06	Helena Pereira dos Santos Marques	Linha Martendal (Inicio BR 421, termino divisa com Buritis) Martendal até Alírio. Martendal faz São Vicente. Martendal faz PC . Loteamento (Inicio faz PC até o encontro com Martendal). Linha C14 (inicio no boteco, termino casa dona Laurinda).	25 km.	Sim
07	Elza Da Silva da Cruz	BR 421(Inicio km 125 termino km 142).	17 km.	Não
08	Mayara Duarte Santos	Vila 03 Coqueiros (Setor 2 e BR).	06 km.	Não
09	Suzamar dos Santos	Linha 02 (Inicio linha 02 BR421 termino linha 03 BR 421) Linha 03 sentido Buritis (Inicio BR 421 e termino casa do Samuel). BR 421 (Inicio 03 Coqueiros km 150, até fazenda porto franco km 142)	33 km.	Sim

**UNIDADE BASICA DE SAUDE VILA UNIÃO**

Nº	NOME	AREA	MÉDIA DE KM	POSSUI CNH?
01	Vanusa de Jesus Santos	Linha C 18 Travessão C14 na Martenal, Queijeira Travessão das Fazendas.	54 km	Sim
02	Elza Nassulha Ferreira	Linha C 18 Travessão P/ Travessão 14 Travessão C18 P/ Travessão 22	23 km	Sim
03	Delicia Soares de Oliveira Nassulha	Distrito Vila Uniao	05 km	Sim
04	Elio Nassulha	Linha C 26 Travessão P/ Travessão 30	30 km	Sim
05	Jose Alves Souza	Linha C 14 Travessão Esperança	27 km	Sim
06	Luciana da Silva Gaparine	Linha C 06 Travessão Da Lage Travessão 02	30 km	Sim
07	Maria Marcia da Rosa	Travessão Linha C18 Travessão C 22 Travessão C 26 Travessão da Arlete Travessão 2	28 km	Sim
08	Mariana de Alcantara da Silva	Linha C 10 Travessão P/ Travessão C 06 Desvio da Serra	30 km	Não

09	Ana Claudia Vieira da Santos da Silva	Linha C 06 Travessão P/ C 10	20 km	Não
----	---------------------------------------	---------------------------------	-------	-----

#### UNIDADE BASICA DE SAUDE PACAÁS NOVOS

Nº	NOME	AREA	MÉDIA DE KM	POSSUI CNH?
01	Altina Batista da Cunha	Setor 05; Setor 01 (parte) - AV Rio Branco (divisa), Rua do ferro, Rua Cassiterita, Rua 15 de Outubro, Rua Evandro Chagas e Travessão Ribeirinho.	03 km	Não
02	Carla Pereira dos Santos	Linha Altamira; Ramal Amantino; Ramal Birigui; Ramal Chico Laia	49 km	Sim
03	Cleidiane Matias de Jesus Souza	Br 421	34 km	Sim
04	Diana da Costa	Setor 02 (Auxilio doença)	03 km	Sim
05	Esmervalda Souza Romão Mendes	Km 90; Parte da BR 421; Linha Corrente C 1; Linha C5; Travessão do Careca	30 km	Sim
06	Lucineide Fernandes Marins Sardinha	Linha Grotão; Travessão Ouro Verde e Taboca.	15 km	Sim
07	Silvana Moreira de Prado	Setor 04; Bairro Nova Vida	03 km	Sim
08	Maria dos anjos da Silva Cruz Pereira	Linha C.2; Travessão Valdomiro; Travessão fundiária da C2.	28 km	Sim

Premissas Utilizadas:

- a) Quantidade de ACS: **32**
- b) Valor do auxílio: **R\$ 100,00**
- c) Vigência anual

Período	Servidores	Valor mensal	Valor anual
12 meses	32	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

Destacamos que tal auxílio não possui natureza salarial, não se incorpora a remuneração e só é devido em períodos de efetivo exercício.

Considerando a essencialidade do trabalho dos ACS/TACS para a Atenção Primária à Saúde, o acesso às famílias e a qualidade do atendimento prestado, solicitamos apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Esperamos que a análise deste Projeto de Lei permita uma discussão democrática e construtiva entre o Poder Executivo e Legislativo, é que submetemos aos nobres Edis para a devida aprovação.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito